

GLOSSÁRIO

I – Certidão de Regularização Fundiária – CRF: documento expedido pelo Distrito Federal ao final do procedimento da Reurb, constituído do projeto de regularização fundiária aprovado, do termo de compromisso relativo a sua execução e, no caso da legitimação fundiária e da legitimação de posse, da listagem dos ocupantes do núcleo urbano informal regularizado, da devida qualificação destes, e dos direitos reais que lhe foram conferidos.

II – Equipamentos de Infraestrutura Essencial:

a) sistema de abastecimento de água potável, coletivo ou individual;

b) sistema de coleta e tratamento do esgotamento sanitário, coletivo ou individual;

c) rede de energia elétrica domiciliar;

d) rede de iluminação pública;

e) soluções de drenagem, quando necessário;

f) outros equipamentos a serem definidos pelo Distrito Federal em função das necessidades locais e características regionais.

III – Núcleo Urbano – NU: assentamento humano, com uso e características urbanas, constituído por unidades de área inferior à fração mínima de parcelamento prevista na Lei federal nº 5.868, de 12 de dezembro de 1972, independentemente da propriedade do solo.

IV – Núcleo Urbano Informal – NUI: aquele comprovadamente ocupado, com porte e compacidade que caracterizem ocupação urbana, clandestino, irregular ou no qual não foi possível realizar, por qualquer modo, a titulação de seus ocupantes, ainda que atendida a legislação vigente à época de sua implantação, predominantemente utilizado para fins de moradia.

V – Núcleo Urbano Informal Consolidado – NUIC: aquele Núcleo Urbano Informal de difícil reversão, considerado o tempo da ocupação, consolidado existente em 22 de dezembro de 2016, a natureza das edificações, a localização das vias de circulação e a presença de equipamentos públicos, entre outras circunstâncias a serem avaliadas pelo Distrito Federal.

VI – Ocupação histórica: áreas parceladas para fins urbanos anteriormente a 19 de dezembro de 1979 que não possuem registro, identificadas como passivo histórico, as quais podem ter a sua situação jurídica regularizada mediante o registro do parcelamento, desde que esteja implantado e integrado à cidade.

VII – Regularização de Interesse Social – Reurb-S: modalidade de processo de regularização fundiária urbana aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados predominantemente por população com renda familiar mensal não superior a 5 salários mínimos, conforme regulamentação específica.

VIII – Regularização de Interesse Específico – Reurb-E: modalidade de processo de regularização fundiária urbana aplicável aos núcleos urbanos informais não caracterizados como Reurb-S.

IX – Terreno: extensão de terra, delimitada fisicamente por cercas, muros, piquetes ou similares, integrante ou não de loteamento ou desmembramento informal ou não registrado.

X – Zona Especial de Interesse Social – ZEIS: parcela de área urbana destinada predominantemente à moradia de população de baixa renda e sujeita a regras específicas de parcelamento, uso e ocupação do solo.